MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:47:12 Local: TJERJ

do processo por ausência de preparo exige seja previamente examinado o pedido de gratuidade de justiça e, se indeferido, a subsequente intimação da parte para que efetue o devido recolhimento. Hipótese em que nem uma nem outra medida foi adotada pelo juízo de origem. Anulação da sentença que se afigura medida de rigor. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

089. APELAÇÃO 0035180-17.2007.8.19.0038 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0035180-17.2007.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00541670 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 APELADO: MOISES ANTONIO DE MACEDO ADVOGADO: ANDRE CAMARA FARIAS OAB/RJ-142870 ADVOGADO: EMERSON DO NASCIMENTO BEZERRA OAB/RJ-147255 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SUBTRAÇÃO DE QUANTIA DA CONTA CORRENTE DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A RESTITUIR A QUANTIA DE R$ 14.279,99, INDEVIDAMENTE RETIRADA DA CONTA CORRENTE DO AUTOR E AO PAGAMENTO DE R$ 8.000,00 A TÍTULO DE DANO MORAL. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU, ALEGANDO ILEGITIMIDADE PASSIVA, PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO REFUTANDO O DEVER DE INDENIZAR, QUE NÃO MERECE PROSPERAR, POIS O DEMANDANTE ARGUI COMO CAUSA DE PEDIR A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RÉU QUE SUBTRAIU DE FORMA INDEVIDA NUMERÁRIO DA CONTA CORRENTE E NÃO CONTRATAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO JÁ RECHAÇADA POR ESTA CORTE EM RECURSO PRETÉRITO, TORNANDO-SE PRECLUSA A QUESTÃO E, NO MÉRITO, PATENTE O DEVER DE INDENIZAR. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. VERBA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC, ANTERIORMENTE FIXADO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PASSANDO PARA 20%. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

090. APELAÇÃO 0003114-79.2011.8.19.0058 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0003114-79.2011.8.19.0058 Protocolo: 3204/2018.00577182 - APELANTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: DR(a). EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA OAB/SP-138190 ADVOGADO: ANDREA LUISA GOMES DA SILVA OAB/RJ-163585 APELADO: WEVERSON DE ALMEIDA DALGOBO ADVOGADO: ROSANE CAMARGO DE MELO AZEVEDO OAB/RJ-071702 ADVOGADO: JOÃO OCTÁVIO DE OLIVEIRA GLÓRIA OAB/RJ-147648 APELADO: TAQUI VEICULOS LTDA ME ADVOGADO: SARITA MUNIZ BRAVO LOBO OAB/RJ-111222 ADVOGADO: PAULO CEZAR BRAVO OAB/RJ-021563 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO NA VENDA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. SENTENÇA PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO SEGUNDO RÉU (OMINI S/A). ALEGANDO JULGAMENTO EXTRA PETITA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO A NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL A SER INDENIZADO, QUE NÃO MERECE ACOLHIDA, POIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JULGAMENTO EXTRA PETITA UMA VEZ QUE A SENTENÇA GUARDOU CORRELAÇÃO COM A DEMANDA. A ILEGITIMIDADE PASSIVA TAMBÉM NÃO PROSPERA PORQUE O SEGUNDO DEMANDADO FAZ PARTE DA CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTAMENTE COM O PRIMEIRO RÉU, RESPONDENDO, DESSA FORMA, DE FORMA SOLIDÁRIA. NO MÉRITO, A INSURGÊNCIA DO RÉU POR IGUAL NÃO MERECE ACOLHIDA, HAJA VISTA QUE OS TRANSTORNOS CAUSADOS A PARTE AUTORA VÃO MUITO ALÉM DO MERO ABORRECIMENTO. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC, ANTERIORMENTE FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PASSANDO-OS PARA 18% Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

091. APELAÇÃO 0002324-48.2016.8.19.0017 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CASIMIRO DE ABREU VARA UNICA Ação: 0002324-48.2016.8.19.0017 Protocolo: 3204/2018.00596178 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: TATIANE RIBEIRO DE JESUS OAB/RJ-199551 ADVOGADO: ALESSANDRA CASTRO MEDEIROS OAB/RJ-087309 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

092. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040123-11.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: 0006846-32.2018.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00411810 - AGTE: LUIS FERNANDO CARAVANA MONNERAT ADVOGADO: ROBERT DE SOUZA BAPTISTA OAB/RJ-141338 ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE FIGUEIREDO MENEZES OAB/RJ-190130 AGDO: BANCO OMNI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AGRAVANTE ACIDENTADO, QUE NÃO POSSUI NENHUMA RENDA NO MOMENTO. EVIDÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRECEDENTE. REFORMA DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040681-80.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0027363-16.2012.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00418119 - AGTE: ENI SELMA RIBEIRO AGTE: MARJORI RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA OAB/RJ-135869 ADVOGADO: ALEX LIMA REGO OAB/RJ-160873 AGDO: UBIRACIRA CLEMENTE FEIJÓ ADVOGADO: PAULO CESAR DO PRADO OAB/RJ-146840 INTERESSADO: SCM INSTITUTO DE BELEZA CERTA LTDA **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE, PELA EXCLUSÃO DE SÓCIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM APURAÇÃO DE HAVERES. AGRAVANTES QUE ALEGAM POSSUÍREM APENAS ALGUNS DOS DOCUMENTOS ELENCADOS PELO PERITO CONTÁBIL COMO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA SÓCIA EXCLUÍDA PARA APRESENTAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS RESTANTES QUE FOI INDEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. OBRIGAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR PELA GUARDA DOS LIVROS CONTÁBEIS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 396 DO CPC. RECURSO CONHECIDO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

094. APELAÇÃO 0041107-70.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0041107-70.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2016.00552624 - APELANTE: ELSON PERES BUENO ADVOGADO: ALVARO LUIZ CARVALHO DA CUNHA OAB/RJ-097386 ADVOGADO: ALVARO LUIZ CARVALHO DA CUNHA JUNIOR OAB/RJ-161102 ADVOGADO: